



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LABORATÓRIO DE METEOROLOGIA

**NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CLIMA E ENERGIA**

Macaé, fevereiro de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO E DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	4
CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO	7
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	8
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9
CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES	12
CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA	13
CAPÍTULO IX – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, des cDA DISSERTAÇÃO E DO TÍTULO ACADÊMICO.....	13
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Clima e Energia (PPGC&E) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) tem por objetivo capacitar profissionais atuantes em organizações públicas e privadas para atuarem como consultores e assessores altamente qualificados em questões relacionadas ao clima e à energia, bem como para a tomada de decisões face a eventos meteorológicos extremos.

Parágrafo Único - O PPGC&E reger-se-á pelo Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF e por estas Normas do curso.

Art. 2º O curso de Mestrado Profissional em Clima e Energia terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão no PPGC&E.

§ 1º - O(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), poderá solicitar à Comissão Coordenadora do PPGC&E (CC-PPGC&ECC-PPGC&E) a prorrogação do prazo de duração do curso por até 06 (seis) meses, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º - Em casos excepcionais, o(a) discente poderá solicitar a extensão da prorrogação por até mais 06 (seis) meses. Para tanto, deverá encaminhar a solicitação de extensão à CC-PPGC&E com antecedência de 03 (três) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do(a) orientador(a), relatório de atividades desenvolvidas com o cronograma de atividades previstas, e versão preliminar da dissertação. O(a) discente deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa da dissertação. A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CC-PPGC&E.

§ 3º - Serão computados para cálculo de defesa de Projeto de Dissertação e Defesa de Dissertação, os períodos em que o(a) discente afastar-se da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§ 4º - O(a)discente que não cumprir os prazos e as exigências estabelecidas pelo Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação Stricto Sensu da UENF e por esta Norma será desligado do PPGC&E.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura administrativa do PPGC&E será composta pela Comissão Coordenadora, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

§ 1º - A CC-PPGC&E será constituída por docentes credenciados no PPGC&E e por um(a) representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos(as) docentes permanentes credenciados(as) no PPGC&E e dentre os lotados em tempo integral na UENF, e designado pelo Diretor de Centro;
- b) 02 (dois) docentes permanentes, lotados em tempo integral na UENF, eleitos pelos(as) docentes permanentes credenciados(as) no Programa, com mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de recondução.
- c) 03 (três) docentes permanentes, sendo um representante de cada linha de pesquisa do PPGC&E, eleitos pelos(as) docentes permanentes credenciados(as) no Programa, com mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de recondução;
- d) 01 (um) discente regularmente matriculado no PPGC&E e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares e com mandato de um 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

Art. 4º - Os membros da CC-PPGC&E deverão ser homologados pela Câmara de Pesquisa e PósGraduação (CPPG).

Art. 5º - As competências e atribuições do Coordenador e da CC-PPGC&E estão descritas no Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF.

Parágrafo Único - À Secretaria é atribuída a execução dos serviços de apoio administrativo ao coordenador e à CC-PPGC&E.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - Para ser docente do PPGC&E é exigida a titulação de doutor ou, no caso de estrangeiro, titulação equivalente, e produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação.

Art. 7º - Os(as) docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano.

Art. 8º - Os(as) docentes credenciados(as) no PPGC&E serão classificados(as), conforme Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, em:

- I** - Permanentes;
- II** - Visitantes;
- III** - Colaboradores.

Parágrafo Único - Os(as) docentes devem colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como:

- I** - Ministrar disciplinas;
- II** - Participar de bancas examinadoras;
- III** - Orientar discentes regulares no PPGC&E;
- IV** - Participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa.

Art. 9º - O credenciamento de docentes obedecerá às seguintes especificações:

I - Permanentes: Credenciamento pleno para docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGC&E na Plataforma Sucupira, de acordo com as normativas vigentes da CAPES. Para obter credenciamento como permanente, o(a) docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar diploma de doutorado validado pelo MEC;
- b) Apresentar Currículo Lattes-CNPq atualizado nos últimos seis meses;
- c) Desenvolver atividades regulares na Graduação, Pós-Graduação e Extensão;
- d) Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;
- e) Possuir experiência comprovada em orientação de iniciação científica ou de pósgraduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*);
- f) Apresentar produção técnica, bibliográfica e/ou artística compatíveis com a área de avaliação do PPGC&E.
- g) Ter vínculo funcional-administrativo com a UENF ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - i) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador(a) de agências federais ou estaduais de fomento;
 - ii) Ter firmado com a UENF, na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), termo de compromisso de participação como docente do PPGC&E;
 - iii) Ter sido autorizado formalmente por sua Instituição de Ensino Superior (IES) de origem para atuar como docente do PPGC&E.

II - Visitantes: Credenciamento para docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no programa por período determinado. Para obter credenciamento de visitante, o(a) docente ou pesquisador(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- h) Apresentar diploma de doutorado validado pelo MEC ou equivalente reconhecido internacionalmente, admitindo-se, no caso de docentes estrangeiros sênior, comprovação de titulação e experiência acadêmica de excelência;
- i) Apresentar Currículo Lattes-CNPq atualizado nos últimos seis meses;

- j) Possuir experiência comprovada em orientação de graduação, de iniciação científica ou de pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*);
- k) Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador.

Parágrafo Único - A atuação de docentes visitantes no PPGC&E deverá ser devidamente formalizada, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou termo de concessão de bolsa, definindo-se, nessa formalização, o período e as atividades que serão desenvolvidas por esses docentes no programa.

III - Colaboradores: Credenciamento para docentes com vínculo ou acordo firmado com a UENF, mas que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes. Para obter credenciamento como colaborador(a), o(a) docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- l) Apresentar diploma de doutorado validado pelo MEC;
- m) Apresentar Currículo Lattes-CNPq atualizado nos últimos seis meses;
- n) Desenvolver projetos de pesquisa ou extensão, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador.

Art. 10º - O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado por escrito à CC-PPGC&E, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos exigidos e de carta de apresentação, indicando possível contribuição em uma ou mais linhas de pesquisa do PPGC&E.

Art. 11º - A avaliação do pedido de credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGC&E será realizada por comissões especificamente nomeadas pela CC-PPGC&E para tal fim, formadas por 3 (três) docentes permanentes do PPGC&E, que deverão seguir os critérios estabelecidos por estas normas e ter seu parecer aprovado pela CC-PPGC&E.

Parágrafo Único - O credenciamento deverá ser submetido à CPPG para homologação, se aprovado.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 12º - É vedada a orientação de discentes por cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro.

Art. 13º - São atribuições dos orientadores:

- I** - Definir, em comum acordo com seu orientando, o plano de estudos e de atividades e manifestarse sobre alterações, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado exigido pelo Programa;
- II** - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e desempenho de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa, assim como o cumprimento dos prazos regimentais da Pós-Graduação;
- III** - Presidir a sessão pública de defesa do Projeto de Dissertação e de Dissertação, ou em caso de ausência, nomear um professor do corpo permanente do PPGC&E;
- IV** - Manter a CC-PPGC&E informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do curso;
- V** - Informar a CC-PPGC&E no caso do orientando desistir de prosseguir com o curso;
- VI** - Manter a CC-PPGC&E informada a respeito de concessões de bolsas de discentes oriundas de agências de fomento externas à Universidade;
- VII** - Estimular o(a) discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais e participar como autor e coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;
- VIII** - Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na Pós-Graduação;
- IX** - Zelar pela viabilidade de execução do projeto de pesquisa a ser realizado pelo(a) discente do CC-PPGC&E.

Art. 14º - O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador(a) não pode exceder ao número máximo permitido pela CAPES, considerando todos os Programas em que o(a)

docente participa. Esse limite deverá, ainda, obedecer às recomendações previstas nos documentos da área à qual o Programa está vinculado.

Art. 15 - Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CCPPGC&E pode aceitar, a pedido do(a) o orientador(a), em comum acordo com o orientando, a indicação de apenas 1 (um) coorientador.

Parágrafo Único - O(a) coorientador(a) é definido(a) como docente ou pesquisador(a) com título de doutor, credenciado(a) ou não como integrante do corpo docente do PPGC&E, que possua competência na temática da dissertação, devidamente comprovada por produção científica e experiência acadêmica na área.

Art. 16 - É permitida a substituição do(a) o orientador(a) e/ou coorientador(a) por outro(s), desde que aprovada pela CC-PPGC&E.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 17 - O ingresso dos(as) discentes regulares no PPGC&E se dá por processo seletivo regulamentado por edital amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do Programa, bem como os critérios estabelecidos para reserva de vagas nas ações afirmativas definidas por dispositivos legais.

Parágrafo Único - Serão aceitos(as) candidatos(as) com diploma ou certificados em cursos de graduação plena reconhecidos oficialmente, em atendimento aos termos da Lei Nacional n.º 9.394/1996.

Art. 18 - Terão direito à matrícula no PPGC&E os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Parágrafo Único - O candidato ao Programa de Ação Afirmativa da UENF deverá comprovar que faz jus à vaga reservada em acordo com os dispositivos legais e no edital do processo seletivo.

Art. 19 - No ato da matrícula os candidatos classificados deverão apresentar a documentação exigida conforme edital do processo seletivo.

Art. 20 - A critério da CC-PPGC&E, e conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, poderão ser aceitas inscrições de discentes especiais para cursar disciplinas isoladas, desde que haja disponibilidade de vagas no âmbito do Programa.

Art. 21 - Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o(a) discente poderá ser desligado do PPGC&E nas situações previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 22 - A estrutura curricular do PPGC&E será agrupada em:

I - Disciplinas regulares, estruturadas por linhas de pesquisa, com atividades que incluem aulas teóricas, práticas e/ou atividades extraclasse;

II - Atividades acadêmicas que constituem os requisitos curriculares previstos por estas Normas e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, destinadas à composição do histórico escolar final;

III - Atividades complementares, programadas ou outras definidas pelo Programa, que serão registradas após aprovação da CC-PPGC&E;

IV - Dissertação que serão avaliadas em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

Art. 23 - A carga horária do currículo, conforme organização disposta no Art. 22 destas normas, não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º - A carga horária referente à atividade de defesa de dissertação de mestrado será limitada ao máximo de 30 (trinta) horas, atribuídas conforme equivalência própria das atividades acadêmicas.

§ 2º - A atribuição de créditos referentes às estruturas curriculares deve obedecer à equivalência de um crédito que equivale a 15 (quinze) horas de atividades descritas no Art. 22.

§ 3º - Serão consideradas atividades complementares, a serem desenvolvidas pelo(a) discente no âmbito do PPGC&E, aquelas que contribuam para sua formação técnico-científica e para a integração entre academia, setor produtivo e sociedade. Essas atividades poderão ser contabilizadas até o limite máximo de 30 (trinta) horas na integralização do Curso. Entre elas, destacam-se:

I - Publicações científicas em periódicos, anais de eventos ou capítulos de livros;

II - Depósito de patentes, registro de softwares ou de produtos tecnológicos com potencial de aplicação;

III - Outras ações que, a critério do CC-PPGC&E, sejam consideradas relevantes para a formação profissional do(a) discente.

Parágrafo único - Para fins de atribuição de carga horária, as atividades complementares devem ser exercidas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver matriculado(a) no PPGC&E.

Art. 24 - As disciplinas regulares serão oferecidas presencialmente ao longo do período letivo ou de forma compacta, mediante anuência do CC-PPGC&E.

Art. 25 - Excepcionalmente, o PPGC&E poderá ofertar disciplinas regulares no formato híbrido, de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

Art. 26 - É obrigatória a matrícula dos(as) discentes nas disciplinas Seminários I e Seminários II, as quais deverão ser cursadas em semestres distintos, conforme previsto na estrutura curricular do PPGC&E.

Art. 27 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(a) docente responsável e registrado no histórico acadêmico do(a) discente.

§ 1º - O aproveitamento do(a) discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos para efeito de equivalência:

I - A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove);

II - B (Muito Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 8,0 (oito);

III - C (Bom) – entre 7,9 (sete e nove) e 7,0 (sete);

IV - D (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 6,0 (seis);

V - E (Reprovado) – menor que 6,0 (seis);

VI - Satisfatório: S - frequência mínima de 75% ou cumprimento da exigência curricular;

VII - Não-satisfatório: N - frequência abaixo de 75% ou não cumprimento da exigência curricular.

§ 2º - Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) discentes avaliados(as) com os conceitos "A", "B", "C" ou "D" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 28 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, aos quais serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1,5; D = 1,0; E = 0, sendo o peso o número de créditos de cada disciplina.

Parágrafo Único - As disciplinas, atividades acadêmicas ou atividades complementares com conceito "S" deverão constar no histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 29º - O(a) discente que apresentar desempenho acadêmico insuficiente poderá ser desligado(a) do PPGC&E, conforme caracterização das seguintes situações:

I - Coeficiente de rendimento inferior a 1,2 (um e dois décimos) no primeiro período letivo do curso;

II - Coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos) no segundo período letivo do curso;

III - Coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois) no terceiro período letivo do curso e nos subsequentes.

Art. 30 - Os discentes regulares do PPGC&E poderão aproveitar carga horária obtida em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Superior (IES) e de pesquisa no Brasil e no exterior, de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

Art. 31º - A proficiência em língua inglesa é obrigatória para os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGC&E. devendo ser comprovada ao longo do primeiro ano do curso. O(a) discente pode optar por uma das alternativas indicadas a seguir:

- a) Apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;
- b) Obter aprovação em exame geral de proficiência em língua inglesa, organizado e aplicado por comissão estabelecida pela CC-PPGC&E;
- c) Obter aprovação em disciplina de Inglês Técnico oferecida pela UENF.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 32º - Poderão ser admitidos no PPGC&E os candidatos graduados em curso de nível superior.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos graduados em curso superior autorizado e com carga horária mínima de 2400 horas (duas mil e quatrocentas).

Parágrafo Único - O público-alvo do PPGC&E é constituído por profissionais com formação compatível com as áreas: Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências Agrárias.

Art. 33º - A seleção para ingresso no PPGC&E será realizada por banca examinadora específica e supervisionada pela CC-PPGC&E.

Parágrafo Único - O processo seletivo do Programa será regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-seá ampla divulgação.

Art. 34º - Os candidatos aprovados no processo seletivo do PPGC&E deverão apresentar os documentos listados no Edital de seleção para efetuar a matrícula.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA

Art. 35º - Os inscritos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula em local especificado no Edital de seleção, conforme calendário e instruções determinadas pela CCPPGC&E.

Art. 36º - O(a) discente regular deverá renovar a matrícula no curso a cada semestre, sob a pena de desligamento do curso, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério da CCPPGC&E.

Art. 37º - O(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGC&E poderá solicitar o trancamento de matrícula mediante pedido justificado e aprovado pela CC-PPGC&E, conforme as condições previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

Art. 38º - Discentes regularmente matriculados no PPGC&E poderão usufruir de Regime de Exercícios Domiciliares (REDO), Trancamento Especial de Matrícula (TRE), Licença Maternidade ou Paternidade, conforme as condições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

Art. 39º - O(a) discente poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário escolar, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IX – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 40º - O(a) discente deverá defender o Projeto de Dissertação até o término do segundo período letivo subsequente à sua matrícula no PPGC&E, consistindo esse exame na análise do projeto por uma banca examinadora com o intuito de verificar sua relevância, originalidade (se aplicável) e exequibilidade, bem como conhecimentos e atualização bibliográfica.

§ 1º - O Projeto de Dissertação será apresentado e discutido em Comissão Examinadora constituída por: o(a) o orientador(a), como seu presidente, e no mínimo 02 (dois) examinadores portadores de título de Doutor e 01 (um) suplente;

§ 2º - A Comissão Examinadora poderá aprovar ou não o projeto, devendo no segundo caso oferecer sugestões, marcando nova data de apresentação do projeto, presente a mesma banca, decorrido um prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data da realização da defesa.

§ 3º - O resultado do exame será comunicado à Coordenação do PPGC&E no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo seu presidente.

Art. 41 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Clima e Energia a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo(a) discente, de acordo com os objetivos do PPGC&E.

Art. 42 - Para o agendamento da apresentação pública da dissertação, o(a) discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Completar a carga horária exigida pelo PPGC&E;

II - Ser aprovado em Exame de proficiência em língua inglesa;

III- Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

IV - Apresentar, juntamente com a dissertação, um produto tecnológico resultante da pesquisa desenvolvida, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PPGC&E.

Art. 43 - A avaliação da Dissertação será realizada por uma banca examinadora composta por portadores de título de Doutor vinculados preferencialmente a um Programa de Pós-Graduação ou instituto de pesquisa.

§1º - O(a) orientador(a) do(a) discente é membro titular da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§2º - Na impossibilidade do(a) orientador (a) ou coorientador (a) presidir a banca examinadora, caberá à CC-PPGC&E indicar o presidente da banca.

§3º - As bancas de dissertações são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPGC&E nem à UENF.

§4º - Cabe ao(a) o orientador(a) (a) indicar a composição da banca examinadora à CC-PPGC&E, podendo ser ou não aprovada pela CC-PPGC&E.

§5º - O(a) coorientador (a) pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o(a) o orientador(a) como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

Art. 44 - A defesa deverá ser realizada em sessão pública em que o(a) discente apresentará os resultados de seu trabalho no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos, podendo ser prorrogado a critério do presidente da banca.

§ 1º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§ 2º - Ao término da arguição, a banca deliberará sobre a defesa da dissertação e os examinadores poderão optar por um resultado final ou pelo estabelecimento de condições a serem cumpridas pelo(a) discente.

Art. 45 - O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação, adiamento ou reprovação do(a) discente.

§1º - É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese, adiando o resultado final, caso esse em que o prazo para as modificações e/ou nova defesa para a mesma banca será de no máximo 03 (três) meses a contar da data da defesa.

§2º - O(a) discente aprovado na defesa pública de dissertação deve apresentar o texto definitivo conforme regulamentação da CPPG; para homologação do título de Mestre no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua defesa.

§3º - O(a) discente reprovado na defesa pública de dissertação não terá direito a nova defesa.

Art. 46 - É vedada a participação de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente e do(a) orientador(a) nas bancas examinadoras de Projetos de Dissertação e Defesa de Dissertação.

Art. 47 - O plágio, o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do(a) discente do PPG.

§ 1º - Os discentes e orientadores são totalmente responsáveis pelo conteúdo dos trabalhos acadêmicos que poderão ser escrutinados.

§ 2º - A contribuição humana deve ser substancial de forma a preservar o princípio da originalidade do trabalho.

§ 3º - A utilização da IAG pelo(a) discente em qualquer aspecto da pesquisa ou redação do trabalho acadêmico deve ser aprovada previamente pelo(a) o orientador(a), sendo os parâmetros de uso permitido e proibido estabelecidos pela CC-PPGC&E.

§ 4º - Constatado indício de plágio, uso fora do permitido ou proibido de IAG ou má conduta científica pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador do PPGC&E notificará o(a) discente ou o egresso para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias corridos da

data da notificação, que será objeto de comissão de sindicância que ao final de seus trabalhos de apuração recomendará à PPGC&E:

I - O Arquivamento da denúncia por sua improcedência, falta de provas ou ausência de gravidade que importe em sanção;

II - Desligamento do discente, perda do título pelo egresso ou outra sanção menos gravosa cabível nos termos do Regimento Geral da UENF.

§5º - Caberá à CPPG, após ouvir a CC-PPGC&E, decidir se acata ou não a recomendação da comissão de sindicância, decisão da qual caberá recurso com efeito suspensivo ao CONSUNI no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua comunicação ao(a) discente ou egresso.

§6º - O(a) discente ou egresso sancionado não poderá retornar para cursos de Pós-Graduação da UENF.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela CC-PPGC&E, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 49º - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.